



CALENDÁRIO ELEITORAL FORA DO ARMÁRIO



Datas e regras

essenciais



+ LGBT NA POLÍTICA

#VOTE
LGBT



ÍNDICE

Por Que Falar de Calendário Eleitoral Para LGBT+s?	3
Datas Principais	5
Primeiro Semestre	10
Março	10
Abril	11
Maio	13
Junho	18
Pré-Campanha	20
Julho	20
Agosto (Primeira Quinzena)	25
Campanha	28
Agosto (Segunda Quinzena)	28
Setembro	29
Outubro	32
Pós-Campanha	34
Novembro	34
Dezembro	35
Glossário	37
Ficha Técnica	45

POR QUE FALAR DE CALENDÁRIO ELEITORAL PARA LGBT+s?

O #VoteLGBT atua há anos criando ferramentas democráticas e de uso aberto em uma ampla gama de ações porque acreditamos que a transformação da sociedade buscando o respeito e inclusão da diversidade é gradual e acontece através de um trabalho de muita gente, em várias frentes, numa lógica de enxame.

O Calendário Fora do Armário de 2022 faz parte da Caixa de Ferramentas que preparamos para que candidaturas e pré-candidaturas sejam munidas das informações necessárias para não terem surpresas que possam prejudicá-las. Aqui

você encontrará tanto as datas principais que toda candidatura deve saber, como as marcações de datas especialmente sensíveis para pessoas trans.

É este o caso, por exemplo, do limite para alteração de informações no Cadastro Eleitoral, que acaba em 4 de maio.

Depois dessa data, não será possível para candidaturas de pessoas trans solicitarem a inclusão de seu nome social na urna eletrônica.

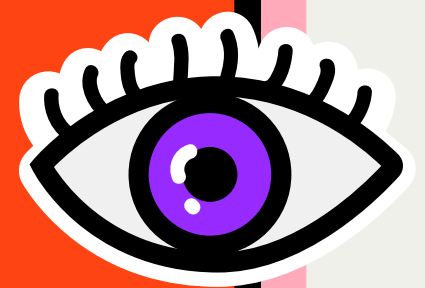
Este material é de uso gratuito e pode ser distribuído sem restrições desde que as informações sejam creditadas à nossa iniciativa. Além disso, acesse aos demais materiais de nossa caixa de ferramentas pelo link:

CAIXA DE FERRAMENTAS

DATAS PRINCIPAIS

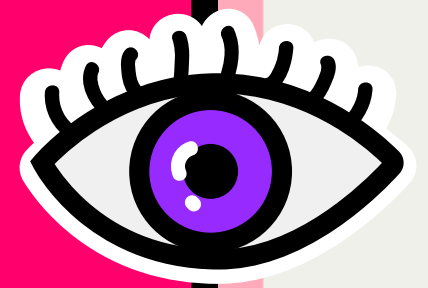
2 de abril

**Fim do prazo para
filiação partidária**



4 de maio

**Fim do prazo para alteração
de informações no Cadastro
Eleitoral, incluindo o registro
de nome social**



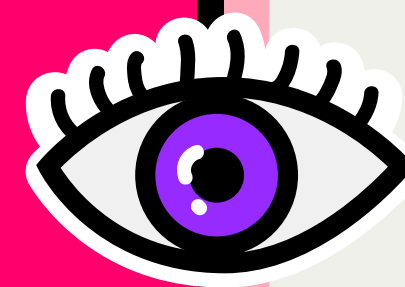
4 de maio

Fim do prazo para emitir ou regularizar o título eleitoral



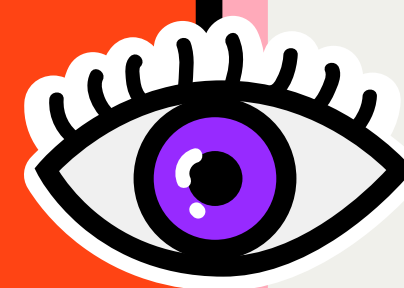
15 de maio

Liberada a arrecadação através de financiamento coletivo



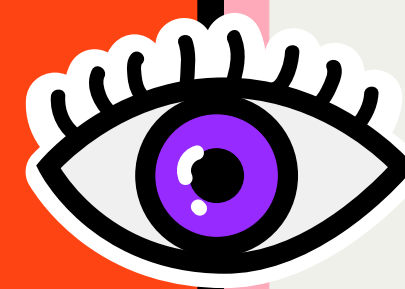
31 de maio

Fim do prazo para registro dos estatutos dos partidos e federações



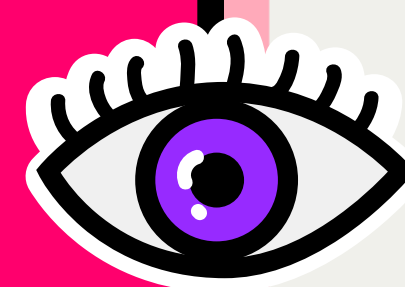
20 de julho

**Início do prazo para
realização das convenções
partidárias**



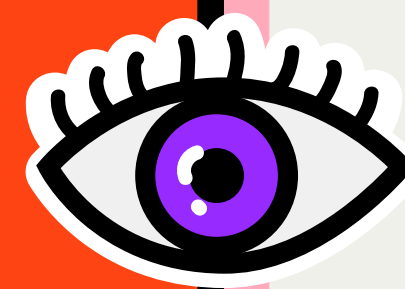
5 de agosto

**Fim do prazo para realização
das convenções partidárias**



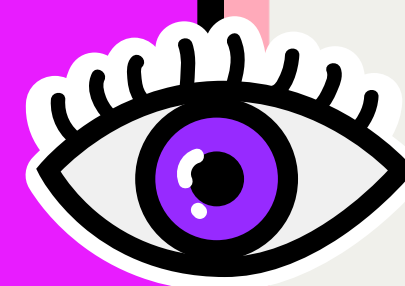
15 de agosto

**Fim do prazo para registro
de candidaturas**



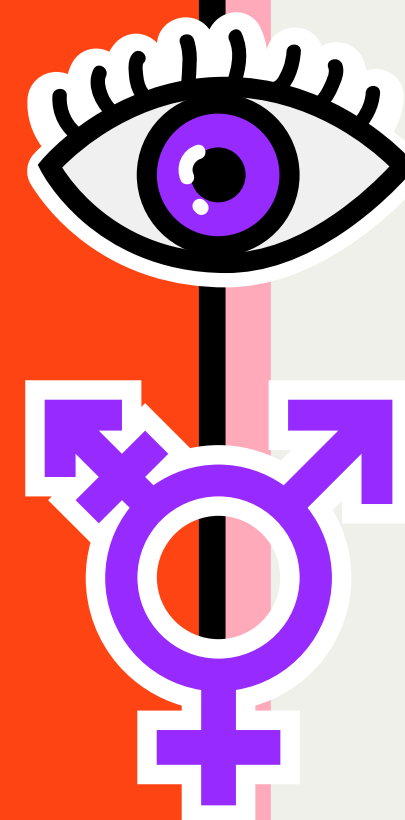
16 de agosto

**Início oficial do período
de campanha, liberada a
propaganda eleitoral**



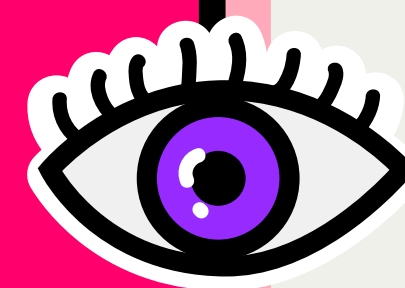
2 de setembro

Último dia para partidos e federações cumprirem com o número exigido para candidaturas de cada gênero



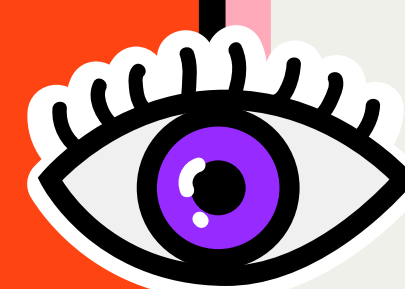
9 de setembro

Até 13 de setembro, prazo para prestação de contas parcial



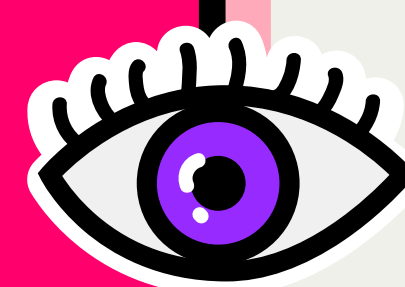
29 de setembro

Proibição de comícios e debates



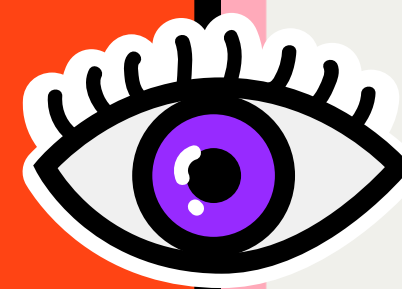
30 de setembro

Proibição de propaganda em jornais



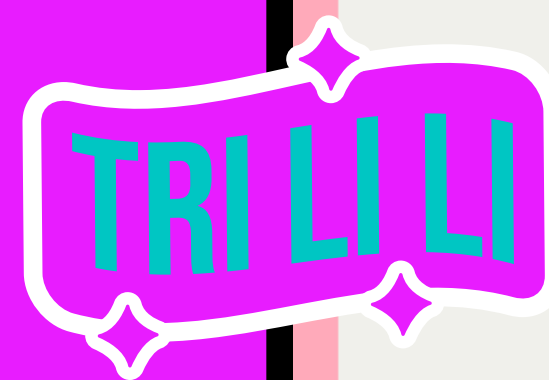
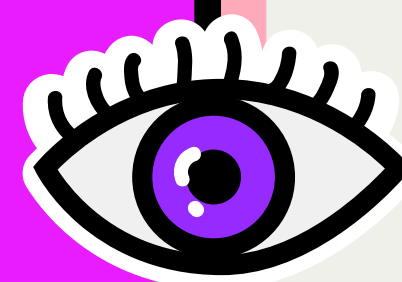
1º de outubro

Proibição de propaganda eleitoral

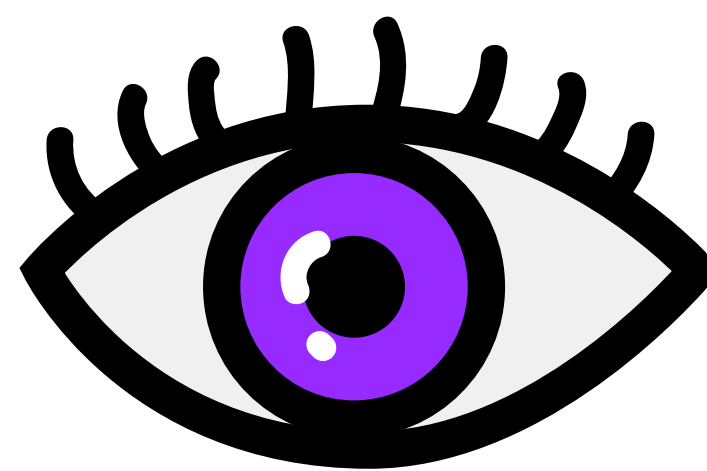


2 de outubro

Dia das Eleições



PRIMEIRO SEMESTRE



MARÇO

3 DE MARÇO

QUINTA-FEIRA

Janela partidária:

**De 3 de março até 1o de abril,
deputadas e deputados poderão mudar
de partido para concorrer às eleições
sem perder o mandato**

(Lei nº 9.096/1995, art. 22-A, III).

ABRIL

1º DE ABRIL

SEXTA-FEIRA

Fim da janela:

Último dia da janela para mudança de partido para deputada e deputado federal, estadual ou distrital para concorrer à eleição majoritária ou proporcional

(Lei nº 9.096/1995, art. 22-A, III).

2 DE ABRIL

SÁBADO

Mudança de domicílio eleitoral e filiação partidária:

Pré-candidaturas precisam transferir ou realizar o seu registro de domicílio eleitoral até esta data para que possam concorrer em uma determinada circunscrição - o que em bom português, significa estado ou unidade da Federação. Além disso, é esse aqui

o prazo legal para que esteja com sua filiação partidária deferida em seu partido.

(Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput e Lei nº 9.096/1995, art. 20, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 10 e Res.-TSE nº 23.609, art. 10)

↳ **Ou seja:**

Seu título está registrado em Minas Gerais, mas você quer se candidatar em São Paulo? Corre que seu domicílio eleitoral PRECISA ser SP.

↳ **Atenção:**

Pela Lei você precisa ter sua filiação autorizada por seu partido seis meses antes da data das eleições. Porém, algumas legendas estabelecem regras próprias em seus estatutos e podem definir um prazo ainda maior para requerimento de candidatura.

MAIO

4 DE MAIO

QUARTA-FEIRA

Transferência de título de eleitor:

Último dia para eleitora e eleitor solicitar operações de transferência do local de votação ou atualização de qualquer informação no cadastro eleitoral

(Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).

Informe Sobre Esse Prazo

A essa altura, você já estará com seu título transferido para o território mais estratégico para a sua eleição, mas será que seus eleitores também estão? Informar sobre este prazo em suas redes sociais e com à sua rede de contatos é positivo porque:

1) Garante que sua base esteja com

o título em dia e apto para votar na sua cidade e estado;

2) Amplia a quantidade de pessoas no seu eleitorado aptas para votar já que também é o prazo para que jovens de 16 e 17 anos emitam o título pela primeira vez.

No dia 04 de abril o #VoteLGBT, em parceria com a AllOut e Poupatrans, lançará uma campanha com tutorial de como regularizar seu título de maneira totalmente online! Fique ligade!

Saiba Mais

15 DE MAIO

DOMINGO

Financiamento coletivo:

Liberada a arrecadação prévia de

recursos através de financiamento coletivo. Mas atenção, o dinheiro arrecadado só será liberado se a pessoa conseguir a confirmação e registro de sua candidatura, com CNPJ e conta bancária específicos para a campanha.

(Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º).

Dicas Para o Financiamento Coletivo

Tratamos com mais profundidade desse tema no Guia sobre Financiamento de Campanha, mas deixaremos aqui algumas dicas essenciais:

1) Para estabelecer sua meta de financiamento coletivo é preciso levar em consideração a quantidade

de votos que necessita para se eleger e o “custo do voto” na sua região;

2) O financiamento necessita de uma divulgação permanente e acompanhamento dos resultados, para fazer isso com qualidade, pesquise e busque inspiração nas campanhas de candidaturas que se deram bem utilizando esse tipo de captação de recursos nas eleições de 2018 e 2020;

3) O financiamento só pode ser realizado em uma das plataformas registradas no TSE. Para escolher qual delas vai utilizar, preste atenção nas funcionalidades oferecidas e custos de cada uma.

31 DE MAIO**TERÇA-FEIRA****Registro de estatutos no TSE:**

Todos os partidos políticos e federações partidárias devem realizar o registro de seus estatutos até esta data

(Lei nº 9.504/1997, art. 4º).

JUNHO

5 DE JUNHO

DOMINGO

Devedores de multas eleitorais:

A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos a relação das devedoras de multa eleitoral. Isso pode impedir a emissão das certidões de quitação eleitoral que são necessárias para que você consiga se candidatar

(Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º).

16 DE JUNHO

QUINTA-FEIRA

FEFC:

Nesta data o seu partido receberá a informação de qual será o montante de dinheiro disponibilizado pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

(Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 3º).

↳ **Ou seja:**

Fique de olho vivo para acompanhar essas informações! Manter a atenção nessa data poderá ajudar na hora da negociação com seu partido por mais investimento em sua campanha.

30 DE JUNHO

QUINTA-FEIRA

Saia do ar:

Se você é famosa ou famoso, ou está na mídia de alguma forma, a partir desta data é proibido apresentar ou atuar como comentarista em programa de rádio ou televisão

(Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 43, § 2º).

PRÉ- CAMPANHA



JULHO

5 DE JULHO

TERÇA-FEIRA

Propaganda Intrapartidária:

A partir desta data é permitido à pré-candidatura realizar propaganda intrapartidária com o objetivo de aumentar as chances de ter seu nome indicado na convenção de seu partido - com exceção de propaganda em rádio, televisão e outdoor.

(Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 2º, §1º).

11 DE JULHO

SEGUNDA-FEIRA

Quantitativo do Eleitorado:

Neste dia ficaremos sabendo o número oficial de pessoas aptas para votar nas

eleições de 2022. Esta informação é importante porque serve de base para os cálculos de **limite de gastos da sua campanha**

(Lei nº 9.504/1997, art. 100-A, Lei nº 13.488/2017, art. 6º e Res.-TSE nº 23.607, art. 41, § 4º).

20 DE JULHO

QUARTA-FEIRA

Convenções Partidárias:

20 de julho a 5 de agosto é o período estipulado para a realização das convenções partidárias para definição das candidaturas

(Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).

↳ Logo depois:

da realização da convenção, é responsabilidade do seu partido encaminhar a ata da convenção, lista de presença e registros para federações. Depois disso, a Justiça Eleitoral deverá

solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de inscrição de CNPJ das candidaturas que deve ser atendido em, no máximo, 3 dias úteis

(Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 1º e Res.-TSE nº 23.609, art. 33, caput e I).

Direito de Resposta:

A partir dessa data qualquer candidatura que se sinta atingida por calúnia, injúria ou difamação, pode pedir o direito de resposta.

(Lei nº 9.504/1997, arts. 6º-A e 58, caput, Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º e Res.-TSE nº 23.608/19, art. 31).

↳ Atenção:

isso inclui a suas redes sociais, nada de fazer campanha difamatória ou distribuir fake news contra candidaturas adversárias.

Outros prazos que vale ficar de olho:

- 20 de julho marca ainda o cálculo de

divisão de tempo de propaganda na rádio e televisão para as candidaturas

(Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 3º e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 55, §1º);

- se já realizada a convenção partidária e já registrado o CNPJ de campanha, esta data também marca a permissão para instalação de comitê

(Res.-TSE nº 23.607/19, art. 36, §2º);

- último dia para a Justiça Eleitoral divulgar os limites de gastos para a campanha de cada cargo eletivo em disputa

(Lei nº 9.504/1997, art. 18 e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 4º, § 2º).

- após registro de CNPJ e abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha, começa nesta data o prazo para enviar à Justiça Eleitoral os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha

(Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, I e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 47).

↳ **Atenção:**

todo recurso financeiro recebido deve ser declarado em até 72 horas após o recebimento. Caiu dinheiro na conta de campanha? Você ou sua contadora de campanha precisam declarar isso em ATÉ três dias.

AGOSTO (PRIMEIRA QUINZENA)

5 DE AGOSTO

SEXTA-FEIRA

Convenções partidárias:

Último dia para a realização de convenções para que os partidos escolham suas candidaturas

(Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609/19, art. 6º).

12 DE AGOSTO

SEXTA-FEIRA

Propaganda eleitoral:

Prazo final para que o TSE publique a tabela com a representatividade da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, informação necessária para a divisão do tempo destinado à

propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates

(Res.-TSE nº 23.610/19, art. 44, §6º).

15 DE AGOSTO

SEGUNDA-FEIRA

Registros de candidaturas:

Último dia para os partidos ou federações registrarem as suas candidaturas

(Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput e Res.-TSE nº 23.609/19, arts. 18, I e 19, § 2º);

Conta bancária específica:

Também é o prazo final para providenciar a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral

(Res.-TSE nº 23.607/19, art. 8º e § 1º, II).

↳ Atenção:

qualquer movimentação financeira precisa ser sempre realizada e registrada nesta conta bancária. Caso contrário, você pode ser acusada de abuso de poder econômico, o que pode levar à cassação de sua candidatura e até mesmo de seu mandato, caso seja eleita. Além disso, essa conta bancária deverá ser do tipo que restringe depósitos não identificados. A entrada de dinheiro só poderá ser realizada com cheques cruzados e nominais, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de débito ou crédito e depósitos em espécie, devidamente identificados pelo CPF da pessoa que fez a doação.

CAMPANHA



AGOSTO

[SEGUNDA QUINZENA]

16 DE AGOSTO

TERÇA-FEIRA

Liberada a propaganda eleitoral:

passa a ser permitida a realização de propaganda eleitoral na internet, em jornais e nas ruas com distribuição de materiais físicos, caminhadas, carreatas e comícios

(Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A e Res.-TSE nº 23.610/19, arts. 2º e 27; Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º e Res.-TSE nº 23.610/19, arts. 5º e 15, § 1º; Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11 e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 16; Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 42).

26 DE AGOSTO**SEXTA-FEIRA****Propaganda eleitoral gratuita:**

26 de agosto até 29 de setembro é o período em que será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno

(Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput, e art. 51 e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 49).

SETEMBRO

2 DE SETEMBRO**SEXTA-FEIRA****Cotas eleitorais:**

Caso seu partido ou federação não tenha conseguido registrar o mínimo de 30% de candidatas mulheres a partir da lista de 15 de agosto, este é o último dia pra preencherem as que faltam.

Muitos partidos convidam mulheres pra preencher essa cota, mas não dão nenhum apoio pra candidatura - Fique atenta! Caso isso aconteça com você, você pode ser enquadrada como candidatura laranja e pode sofrer uma série de punições, inclusive perder seus direitos políticos!

(Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º e Res.-TSE nº 23.608/19, art. 17, caput e § 7º).

9 DE SETEMBRO

SEXTA-FEIRA

Prestação de contas parcial:

De 9 até 13 de setembro, os partidos e candidaturas devem enviar à Justiça Eleitoral a prestação de contas parcial, em que conste o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro

(Res.-TSE nº 23.607/19, art. 47, § 4º).

29 DE SETEMBRO**QUINTA-FEIRA****Propaganda eleitoral gratuita:**

**Último dia para a divulgação da
propaganda eleitoral gratuita no rádio e
na televisão relativa ao primeiro turno**

(Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput e Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 49).

Proibição de comícios:

**Último dia para realização de reuniões
públicas ou comícios e utilização de
aparelhagem de som**

(Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 15, § 1º).

Debates:

**Último dia para a realização de debate
no rádio e na televisão**

(Res.-TSE nº 21.223/2002 e Res.-TSE nº 23.610/19 art. 46, IV).

30 DE SETEMBRO**SEXTA-FEIRA****Proibição de propaganda em jornais:**

Último dia para a divulgação paga, na

imprensa ou reprodução na internet de jornal impresso

(Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 42).

OUTUBRO

1º DE OUTUBRO

SÁBADO

Proibição de propaganda eleitoral:

Último dia para a propaganda eleitoral com alto-falantes ou amplificadores de som e para a distribuição de material gráfico, realização de caminhada, carreatas ou passeatas

2 DE OUTUBRO

DIA DAS ELEIÇÕES (1º TURNO)

DOMINGO

Horário de votação:

Das 08h da manhã às 17h

(Código Eleitoral, arts. 144 e 153).



Arrecadação de recursos:

Último dia para candidaturas e partidos

arrecadarem recursos com o objetivo exclusivo de quitação de despesas já realizadas e não pagas até esta data

(Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 33).

Divulgação de resultados:

O TSE começa a divulgar os resultados das eleições a partir das 17h.

30 DE OUTUBRO

DIA DAS ELEIÇÕES (SEGUNDO TURNO)

DOMINGO

Horário de votação:

Das 08h da manhã às 17h.

(Código Eleitoral, arts. 144 e 153).



Válido apenas para cargos do executivo, caso não tenha havido vitória em 1º turno.

PÓS- CAMPANHA



NOVEMBRO

1º DE NOVEMBRO

TERÇA-FEIRA

Prestação de contas:

Último dia para todas as candidaturas e partidos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno

(Lei nº 9.504/1997, art. 29 e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 49).

Sobras de campanha:

Último dia para as candidaturas transferirem as sobras da campanha ao partido político

(Lei nº 9.504/1997, art. 31, I).

Sobras do FEFC:

Último dia para as candidaturas transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados

(Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I; Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11 e Res.-TSE nº 23.610/19, art. 16).

DEZEMBRO

1º DE DEZEMBRO

QUINTA-FEIRA

Justificativa de ausência no 1º turno:

Último dia para quem deixou de votar no primeiro turno das eleições presente, em qualquer cartório eleitoral ou pelo serviço disponível no site do TSE e dos TREs, sua justificativa

(Lei nº 6.091/1974, art. 7º).

19 DE DEZEMBRO

SEGUNDA-FEIRA

Diplomação:

Último dia para a diplomação das candidaturas eleitas pelo TSE.

GLOSSÁRIO



Algumas expressões utilizadas neste material são impossíveis de substituir por sinônimos por se tratarem de termos ou conceitos próprios do Calendário Eleitoral da Justiça Eleitoral brasileira. Por esse motivo, criamos este glossário para garantir que mais pessoas entendam as informações aqui prestadas.

Caso fique em dúvida sobre algum termo que não encontrou neste glossário, acesse

GLOSSÁRIO ELEITORAL

Certidão de quitação eleitoral:

A Certidão de Quitação Eleitoral é

um documento que comprova que o cidadão não tem pendências na Justiça Eleitoral. A certidão pode ser obtida pela internet ou ainda em postos de atendimento denominados Cartórios Eleitorais. O documento pode ser emitido de forma rápida, prática e gratuita pelo Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Convenção partidária:

É a reunião de todos os membros filiados a um partido para que possam deliberar sobre os assuntos daquela agremiação. Cada partido define em seu estatuto as normas para organização de suas convenções. As convenções partidárias de caráter eleitoral ocorrem de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral

(Lei nº 9.504/97 em seu art. 8º).

Diplomação:

Ato da Justiça Eleitoral em que se atesta quem são as candidaturas eleitas e suplentes com a entrega de diploma.

Domicílio eleitoral:

É o lugar de residência ou, segundo a jurisprudência do TSE, onde a candidatura e eleitor/a/e tem vínculos políticos, sociais, patrimoniais e de negócios. A Lei exige que a candidata ou candidato tenha domicílio eleitoral no mesmo território que deseje concorrer .

Eleição majoritária:

É aquela em que se considera eleita a candidatura que receber a maioria absoluta ou relativa dos votos válidos de uma determinada circunscrição - país, estado ou município. No Brasil, exige-se a maioria absoluta dos votos para a eleição para

o Senado, Presidência da República, Governos Estaduais e Prefeituras.

Eleição proporcional:

Esta é utilizada para a composição do Poder Legislativo, com exceção do Senado Federal. As vagas nas Câmaras de Vereadores, Assembléias dos estados, Câmara Distrital e Câmara Federal serão distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos. A partir dos votos apurados, as vagas serão preenchidas pelas candidaturas mais votadas da lista do partido, até o limite das vagas.

Estatuto partidário:

Conjunto de normas que fixam os objetivos, a estrutura interna, a organização e o funcionamento do partido político.

Federação partidária:

União de dois ou mais partidos em federações com o objetivo de permitir às legendas atuarem de forma unificada em todo o território nacional. Uma espécie de teste para eventual fusão ou incorporação. As legendas deverão constituir uma associação registrada em cartório e registrar-se conjuntamente na Justiça Eleitoral. Os partidos federados conservam seu nome, sigla, número, filiados, e o acesso aos recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC).

Filiação partidária:

Ato pelo qual uma pessoa aceita e adota o programa de um partido político, estabelecendo, assim, um vínculo com aquela agremiação. É obrigatória para que se possa concorrer a uma eleição.

(Lei nº 9.096/1995 Artigo 14, §3º, inciso V)

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

Fundo público destinado ao financiamento das candidaturas. A distribuição de recursos no interior do partido, por sua vez, é definida pelas próprias agremiações. Ou seja, cada partido fixa os critérios de distribuição do FEFC e fica responsável por divulgar estes critérios.

Janela partidária:

Prazo de 30 dias para que parlamentares possam mudar de partido sem perder o mandato. Esse período acontece seis meses antes do pleito.

Propaganda intrapartidária:

Permitida à pré-candidatura para conquistar votos dos filiados ao seu

partido nas convenções partidárias eleitorais. Propaganda dirigida tão somente a um grupo específico que visa a uma “eleição interna” e em âmbito partidário.

(Lei nº 9.504/97 art. 36, § 1º)

Voto em trânsito:

É a possibilidade de voto para quem esteja fora de seu domicílio eleitoral no dia da eleição.

FONTES

FARHAT, Saïd. Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Petrópolis, 1996.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). TSE, 2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

Entenda o que é janela partidária. TSE, 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Maio/entenda-o-que-e-janela-partidaria>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

Glossário Eleitoral. TSE, 2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

PECCININ, Luiz Eduardo. Guia Prático Eleições 2022 - Legislação atualizada pós-Reforma Eleitoral. Curitiba; Peccinin Advocacia, 2022.

TSE regulamenta a formação de federações partidárias para as Eleições Gerais de 2022. TSE, 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/tse-regulamenta-a-formacao-de-federacoes-partidarias-para-as-eleicoes-gerais-de-2022>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

FICHA TÉCNICA

#VoteLGBT

O #VoteLGBT é uma organização que desde 2014 busca aumentar a representatividade de pessoas LGBTQ+ em todos os espaços, principalmente na política. Entendemos que só existe democracia quando há diversidade, por isso, também enxergamos a representatividade de forma interseccional às questões de gênero e raça. Desde 2016, realizamos pesquisas sobre a população LGBTQ+, entendendo que esses dados são fundamentais para uma leitura complexa dessa população e para a criação de políticas públicas voltadas para nossas necessidades.

Em 2021, fomos selecionadas para o fundo ERA com o projeto + LGBT na Política. Com recursos adicionais do Victory Institute e, mais recentemente, do Google.org, realizamos uma profunda pesquisa sobre a participação de pessoas LGBTQ+ na política, treinamentos de lideranças e criação de ferramentas para participação política. Esta cartilha faz parte deste projeto.

+LGBT NA POLÍTICA

Direção executiva: Gui Mohallem

Coordenação de projeto: Danilo Feno

Produção: Cássia Viana

Pesquisa: Evorah Cardoso

Design: Estúdio Cuspe

Redes Sociais: Yvana Vaér

Assessoria de Imprensa: Alexandre Putti

Pavio Criativo

Estúdio de soluções em comunicação fundado em 2020 e que atua exclusivamente com causas sociais, pessoas e organizações que querem mudar o mundo. Nosso propósito é gerar conscientização e mobilização social trabalhando por e com valores de interseccionalidade para acabar com opressões e desigualdades estruturais.

Equipe: Bárbara Rodarte, Dandara Lima, Fábio Martins e Gabriel Pereira

Redação e editoração: Dandara Lima

Projeto gráfico: Fábio Martins

Victory Institute

O Victory Institute é uma organização baseada nos EUA dedicada ao fortalecimento de líderes LGBTQ+

ao redor do mundo, contribuindo com a promoção da igualdade em todos os níveis de governo. Por meio de programas de treinamento e desenvolvimento profissional, o Victory Institute ajuda centenas de pessoas a seguir suas carreiras na política, governo, negócios e advocacy. Muitas lideranças treinadas pela Victory se juntam às mais de 1000 pessoas declaradamente LGBTQ+ eleitas em todo o mundo.

Diretora de programas internacionais:

Alheli Partida Rodriguez

Gerente de programas internacionais:

Mateo de la Torre

